



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 28/08/96

de setembro de 1996. "Altera Lei Nº 032/93"

DELISETE VIZZOTTO - Em 04 de 09 de 96

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal Nº 032, de 02.06.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 50% (cinquenta por cento) o transporte de alunos que frequentam cursos noturnos de 2º, 3º graus, profissionalizantes, pós-graduação e preparação para o 3º grau, em Santa Maria.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo proceder ao cadastramento dos alunos beneficiados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1996, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 032/93.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1996.

  
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28.08.96

  
DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

